



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 140/2018 DE 05/09/2018

ORIUNDO DO PROJ. LEI COMP. N 05/2018 DE 16/08/2018

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre: *"Inclui o inciso V ao artigo 3º e o Título V - DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ambos na Lei Complementar nº 019 de 30 de dezembro de 2003, e da outras providências".*

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o inciso V no artigo 3º da Lei Complementar nº 019 de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

Art. 3º.....

.....

V- Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 2º - Fica incluído o Título V - DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na Lei Complementar nº 019 de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

TITULO V

DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 165-A. Fica instituído no Município de Euclides da Cunha Paulista a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, nos estritos termos do art. 149-A, da Constituição Federal.

Art. 165-B. A CIP objetiva prover de luz os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

§ 1º. Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

§ 2º. O produto da arrecadação da CIP será destinado inteira e exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública.

§ 3º. O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;

b) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

§ 4º. Ao Executivo é facultado assumir parte do custeio relacionado ao serviço de iluminação pública, mediante cotas sociais entre o consumo da faixa de 0 até 50 kwh.

§ 5º. Fica vedado o uso da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública para outros fins que não seja o emprego em iluminação pública, nos termos do art. 165-A deste Código.

Art. 165-C. O fato gerador da CIP consiste na prestação e no custeio mensal do serviço de iluminação pública à coletividade no território do Município.

Art. 165-D. Sujeito passivo da CIP é o proprietário ou possuidor de imóveis com testada para a via pública ou não, seja em perímetro urbano situados no território do Município, e que sejam servidos pelo serviço de iluminação pública.

Art. 165-E. A base de cálculo da CIP, para os imóveis cadastrados junto à concessionária, é o valor da tarifa de Iluminação pública vigente (B4b), determinada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ único. As alíquotas de contribuição conforme tabela anexa, para os imóveis mencionados no caput do Artigo 165-E, são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medido em kWh.

Art. 165-F. É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Art. 165-G. A CIP poderá ser cobrada isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas das guias-notificações constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada lançamento tributário.

Art. 165-H. Fica o Município autorizado a celebrar convênio ou contrato com a Concessionária de Energia Elétrica para a transferência da arrecadação do tributo, através da conta de energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 165-I. Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 1º Caso se verifique a hipótese do art. 165-H deste Código, ainda que em parte, e não havendo pagamento da contribuição dentro do seu vencimento incidirão os encargos da seguinte forma:

I – multa de 2% sobre o valor da conta;

II – juros moratórios de 1% *pro rata die*.

§ 2º. A forma e o prazo para pagamento da Contribuição, quando arrecadada pela empresa concessionária ou permissionária local, serão os mesmos adotados para a cobrança das tarifas de seus serviços, com a posterior transferência do produto arrecadado para a Municipalidade, nos termos do contrato ou convênio firmado.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 05 dias do mês de setembro de 2018.


Christian Fuziki Ikeda
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TABELA DE ALIQUOTAS A SEREM APLICADAS SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA SE OBTER O VALOR DA CIP

RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO KWH	ALIQUOTA
0 a 30	0,0
31 a 50	0,0
51 a 80	1,5
81 a 140	3,0
141 a 200	4,5
201 a 300	6,0
301 a 400	7,5
401 a 500	9,0
501 a 650	9,5
651 a 800	10,0
801 a 1000	10,0
1001 a 1200	10,0
1201 a 1400	10,0
Acima de 1400	10,0

COMERCIAL

FAIXA DE CONSUMO KWH	ALIQUOTA
Até 100	1,0
101 a 200	3,0
201 a 400	5,0
401 a 600	7,0
601 a 800	9,0
801 a 1000	11,0
1001 a 1500	11,0
1501 a 2000	11,0
2001 a 2500	11,0
2501 a 3500	11,0
3501 a 4000	11,0
4001 a 5000	11,0
5001 a 7000	11,0
Acima de 7000	11,0





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

INDUSTRIAL

FAIXA DE CONSUMO KWH	ALIQUOTA
Até 100	1,0
101 a 200	3,0
201 a 400	5,0
401 a 600	7,0
601 a 1000	9,0
1001 a 1500	11,0
1501 a 2000	11,0
2001 a 2500	11,0
2501 a 3500	11,0
3501 a 4000	11,0
4001 a 5000	11,0
5001 a 7000	11,0
7001 a 10000	11,0
Acima de 10000	11,0

PODER PUBLICO, SERVIÇO PUBLICO E CONSUMO PROPRIO

FAIXA DE CONSUMO KWH	ALIQUOTA
Até 100	ISENTO
101 a 200	ISENTO
201 a 400	ISENTO
401 a 600	ISENTO
601 a 800	ISENTO
801 a 1000	ISENTO
1001 a 1500	ISENTO
1501 a 2000	ISENTO
2001 a 2500	ISENTO
2501 a 3500	ISENTO
3501 a 4000	ISENTO
4001 a 5000	ISENTO
5001 a 7000	ISENTO
Acima de 7000	ISENTO